



Associação Prudentina de Prevenção a Aids - APPA

Av. Manoel Goulart, 3261 - Jd. das Rosas - CEP 19.060-000
Tel.: (18) 3221-5942 - CNPJ 67.662.536/0001-43
CCEAS 0424/2007 - Presidente Prudente - SP.
E-mail.: appaprudente@ibest.com.br; appaprudente@recriaprudente.org.br

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE PREVENÇÃO A AIDS-APPA

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno da Associação Prudentina de Prevenção à AIDS - APPA, com fundamento no artigo 4º de seus Estatutos Sociais, aprovados pela Assembléia Geral do dia 28 de setembro de 1992, com entrada em vigor na mesma data e devidamente registrado, que terá a finalidade de nortear as atribuições, deveres e responsabilidades dos assistidos, voluntários e demais elementos de apoio administrativo.

Art. 2º É assistido, para efeito deste Regimento, a pessoa portadora do vírus HIV/AIDS, oficialmente encaminhada pelo Centro de Saúde de Presidente Prudente ou órgão que legalmente o substitua, após o competente registro na Associação Prudentina de Prevenção à AIDS.

Parágrafo Único - No caso do assistido ser criança ou adolescente, deverá ser representado pelo seu responsável, respeitando a lei nº. 8.069/90 – ECA.

Art. 3º Cada assistido receberá da entidade, uma vez ao mês, uma cesta básica contendo alimentos não perecíveis e, quinzenalmente, um sacolão de horti-fruti.

§ 1º É dever do assistido retirar pessoalmente a cesta básica e o sacolão, considerando que essa ação proporciona vínculos entre assistidos, voluntários e a Entidade.

§ 2º Quando não for possível sua presença por motivo de força maior, deverá o assistido comunicar antecipadamente a Entidade, como também, no caso de ocorrer à retirada da cesta básica ou sacolão por intermédio de terceiro, este deve estar devidamente credenciado.

§ 3º A não retirada da cesta básica ou sacolão nos dias e horários previamente designados de forma consecutiva por 2 vezes, sem motivo justo, implica na perda dos benefícios oferecidos pela Entidade.

§ 4º Será repassada **uma** cesta básica e **um** sacolão, para cada núcleo familiar constituído por mais de um caso de soro positividade.

§ 5º O assistido terá direito ao benefício, que tem por objetivo auxiliar a subsistência do mesmo, durante um prazo de (01) um ano.

Art. 4º A Entidade poderá colocar à disposição dos assistidos, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais voluntários que julgar necessário para atendimento aos mesmos. Estes benefícios ficam a disposição das crianças e adolescentes vivendo e convivendo com HIV/AIDS, incluídas em algum projeto.

Art. 5º A Entidade poderá providenciar cursos artesanais para os assistidos, cujo produto da venda das peças elaboradas será dividido 50% (cinquenta por cento) para os participantes e 50% (cinquenta por cento) reverterá para a APPA, sendo contabilizado em separado para aplicação exclusivamente na compra de novos materiais para a mesma finalidade.

“Aids - Compromisso de todos nós”



Associação Prudentina de Prevenção a Aids - APPA

Av. Manoel Goulart, 3261 - Jd. das Rosas - CEP 19.060-000

Tel.: (18) 3221-5942 - CNPJ 67.662.536/0001-43

CCEAS 0424/2007 - Presidente Prudente - SP.

E-mail.: appaprudente@ibest.com.br; appaprudente@recriaprudente.org.br

Art. 6º Todos os assistidos incluindo crianças e adolescentes registrados na APPA se obrigam a seguir, rigorosamente, as determinações terapêuticas prescritas pelo Sistema de Saúde Pública, comparecendo às consultas previamente marcadas.

Parágrafo Único - A ausência consecutiva a 02 (duas) consultas agendadas sem motivo justo acarretará a exclusão do assistido.

Art. 7º É dever de todo assistido estar presente nas reuniões que são realizadas nas dependências da APPA, uma vez ao mês, visando assegurar sua participação, o que será aferido com sua assinatura no livro de presença.

§ 1º A ausência consecutiva em 02 (duas) reuniões, sem motivo justo, acarretará a exclusão do assistido.

§ 2º Os assistidos devem justificar suas faltas por escrito junto à APPA, sendo que eventual exclusão será também comunicada por escrito pela APPA.

§ 3º No caso de ter mais de um soropositivo no núcleo familiar, poderão participar das reuniões, atividades, cursos, grupos operativos, oferecidos pela Entidade.

Art. 8º O envolvimento do assistido com a Justiça Criminal após o seu registro na APPA, acarretará, no seu desligamento da APPA, a critério da Diretoria, ficando proibido o retorno em qualquer época.

§ 1º Eventuais condenações em processos criminais anteriores ao ingresso na APPA, quando não comunicado à Associação na data de seu ingresso, poderá acarretar a exclusão do assistido.

§ 2º A decisão de excluir qualquer assistido competirá à Diretoria Executiva da APPA, na primeira reunião seguida ao fato ocorrido.

§ 3º A cada período de 01 (um) ano, o assistido, deverá apresentar Atestado de Antecedentes Criminais e demais documentos necessários, para sua permanência na APPA.

Art. 9º A Associação Prudentina de Prevenção à AIDS, em hipótese alguma fornecerá atestado ou declaração referente à conduta dos assistidos, bem como medicamentos de qualquer espécie.

Art. 10 Voluntários e assistidos assinarão um termo de compromisso de manter sigilo absoluto no tocante aos assuntos relacionados aos assistidos.

Art. 11 Embora não haja vínculo obrigacional entre voluntários e a Associação Prudentina de Prevenção à AIDS, as obrigações assumidas a bem da responsabilidade de cada um devem ser cumpridas com zelo e dedicação.

Art. 12 A impossibilidade do comparecimento do voluntário no plantão designado, implica na responsabilidade pessoal de comunicar à Entidade com 1(um) dia de antecedência para conseguir substituto.

Art. 13 O voluntário se obriga, sob compromisso, a comparecer a todos os eventos promovidos pela entidade, atender prontamente às convocações do Coordenador de Voluntários ou da Diretoria Executiva, bem como comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo que nestes casos a falta injustificada em 03 (três) delas, acarretará o desligamento do mesmo.



Associação Prudentina de Prevenção a Aids - APPA

Av. Manoel Goulart, 3261 - Jd. das Rosas - CEP 19.060-000

Tel.: (18) 3221-5942 - CNPJ 67.662.536/0001-43

CCEAS 0424/2007 - Presidente Prudente - SP.

E-mail.: appaprudente@ibest.com.br; appaprudente@recriaprudente.org.br

Art. 14 No caso do voluntário deixar de prestar a sua colaboração para a Associação, deverá entregar seu crachá de identificação, bem como o uniforme da Associação que ficam em seu poder quando iniciam sua atuação na entidade. No caso de não devolução, poderá ser convidado(a) a fazê-lo primeiro por correspondência para seu endereço e, não atendendo, por intermédio da imprensa escrita ou falada.

Art. 15 É expressamente proibido aos Voluntários utilizar-se de procedimentos relacionados aos objetivos da Associação, sem o prévio conhecimento e autorização da Diretoria, respondendo eles civil e criminalmente pelos eventuais danos que causarem.

Art. 16 A exclusão originárias advindas de advertência em número de 02 (duas), não fica adstrita a falta em cada peculiaridade, podendo à APPA, excluir tanto assistidos como voluntários, toda vez que atingir o número definido.

Art. 17 Poderá o voluntário e o assistido, a seu critério, requerer seu afastamento temporário ou por tempo indeterminado.

§ 1º No período de afastamento deixará o assistido, entretanto, de receber os benefícios prestados pela Entidade.

§ 2º Após o período de afastamento, deverá o assistido comunicar sua intenção por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, como também apresentar o encaminhamento médico ou social constando sua inserção no tratamento médico.

Art. 18 No caso de o assistido ou voluntário apresentar reclamação ou denúncia judicial ou extrajudicial contra qualquer procedimento da APPA, o mesmo ficará afastado da Associação perdendo temporariamente o direito de receber os benefícios concedidos pela mesma, até prova em contrário pelos meios legais.

Parágrafo Único - Provando ser injusta e inverídica a reclamação ou denúncia, poderá a APPA, por decisão de sua Diretoria Executiva, na primeira deliberação após a conclusão dos fatos, apresentar por escrito a exclusão dos envolvidos.

Art. 19 Com o falecimento do assistido cessa a obrigação da APPA em fornecer os benefícios que lhe são oferecidos em vida, ficando vedado pedido de sucessão.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria.

Art. 21 Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pela Diretoria Executiva, ficando revogado o anterior, elaborado em junho de 1994.

Presidente Prudente-SP, 03 de abril de 2006.

Maria Angélica Sepúlveda Ortiz
Presidente da APPA

“Aids - Compromisso de todos nós”